



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1817, DE 17 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 130% (cento e trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, compreendidos o pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1699, de 28 de dezembro de 1984, extensivo aos inativos, pensionistas, funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, de que trata a Lei nº 1710, de 19/06/85 e funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASSEMB, de que trata a Lei nº 1609, de 17/06/83.

ARTIGO 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, incidirá sobre os vencimentos do mês de julho de 1986.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1987.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições e em contrário, em especial a Lei nº 1786, de 19/08/86 e os artigos 1º e 2º da Lei nº 1800, de 18 de novembro de 1986.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 1987.

  
Sergio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 17 de março de 1987.

  
Marise Salette de Almeida Fontes  
Chefe de Gabinete